

PROCEDIMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS RETIFICAÇÃO

Conforme já publicado no Boletim da Haidar de 14/11/2017 , a IN RFB 1759/2017, publicada no D.O.U. de 14/11/2017 alterou o artigo 45 da IN RFB 608/2006 que trata do procedimento de retificação de Declaração de Importação após o desembarque. Foi disponibilizado no SISCOMEX um módulo que permite que a retificação seja feita diretamente no sistema de comércio exterior pelo importador ou representante legal, sem intervenção da RFB, conforme segue:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1759, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

“Art. 45. A retificação da declaração após o desembarque aduaneiro, qualquer que tenha sido o canal de conferência aduaneira ou o regime tributário pleiteado, será realizada:

I - de ofício, na unidade da RFB onde for apurada, em ato de procedimento fiscal, a incorreção; ou

I - pelo importador, que registrará diretamente no Siscomex as alterações necessárias, sujeitas a homologação posterior pela RFB, e efetuará o recolhimento dos tributos porventura apurados na retificação por meio de débito automático em conta ou Darf, calculados pelo próprio Sistema

Apesar da facilitação do procedimento, a responsabilidade sobre as informações permanecem e a RFB poderá vir a revisar as retificações efetuadas.

Ressaltamos assim que toda a documentação anteriormente exigida pela RFB em análise de processo deixa de ser apresentada no momento da confecção da retificação mas poderá ser solicitada posteriormente em procedimento de revisão (registro no livro modelo 6; NF de entrada corrigida, documentos da importação, etc).

Desta forma, orientamos aos clientes que mantenham está documentação disponível em arquivo pelo período decadencial de 5 anos, caso venha a ser solicitada apresentação em comprovação.

O procedimento para as retificações que resultem em restituição de tributos federais manteve-se inalterado e para estes ainda é exigida a apresentação destes documentos no momento do protocolo do pleito junto a RFB.

II - as solicitações de retificação que geram direitos creditórios ao importador permanecerão submetidas a análise via processo administrativo, até a decisão final da autoridade competente.

Por: Paulo Leamari